Diário Oficial
MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 10
Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21 10
Extrato 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

ARSAE
Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 01/2026

Homologa, em caráter provisório, a adequação das tarifas de água e esgoto e dos preços de serviços complementares regulados em razão da extinção do PIS/Pasep e da Cofins, e estabelece providências correlatas.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL — ARSAE, no exercício das atribuições previstas na legislação municipal, no contrato de concessão e nos instrumentos regulatórios aplicáveis,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituem a Contribuição sobre Bens e Serviços — CBS e o Imposto sobre Bens e Serviços — IBS e disciplinam a transição tributária, inclusive quanto à extinção do PIS/Pasep e da Cofins a partir de 1º de janeiro de 2027, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO os arts. 22 e 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, quanto às funções regulatórias das entidades infranacionais, inclusive a regulação e a fixação de tarifas, e o art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quanto à repercussão tarifária de alterações tributárias, observadas a legislação municipal, a delegação regulatória e as disposições contratuais aplicáveis;

CONSIDERANDO a Resolução ANA nº 312, de 10 de novembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2026, que revogou a Resolução ANA nº 307/2026 e aprovou a divulgação da Nota Técnica nº 54/2026/COTAR/SSB-SEI, atualização da Nota Técnica nº 40/2026 limitada ao item 5.3;

CONSIDERANDO que a Resolução ANA nº 312/2026 atribui caráter orientativo à Nota Técnica nº 54/2026, sem qualificá-la como norma de referência, e preserva a apuração posterior da carga tributária efetiva, sendo a metodologia nela exposta adotada pela ARSAE como orientação técnica persuasiva, sem prejuízo da competência própria e da legislação aplicável;

ARSAE
Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol

CONSIDERANDO o Ofício SANESSOL nº 0487/2026, protocolado em 9 de novembro de 2026, pelo qual a concessionária sustenta que o percentual de 7,04% teria sido reconhecido no fluxo de caixa regulatório relacionado à Revisão Ordinária do Contrato e solicita validação da memória e homologação de tabela desonerada, sem que a documentação examinada nesta fase contenha memória reproduzível apta a confirmar a origem, fórmula, bases, período de referência ou permanência desse percentual na tarifa atualmente praticada;

CONSIDERANDO que demonstrativos históricos da proposta comercial constituem referência do modelo econômico-financeiro, mas não comprovam isoladamente a carga tributária efetiva atualmente suportada nem substituem a memória verificável do modelo de revisão e os documentos fiscais e contábeis da concessionária;

CONSIDERANDO que, diante da insuficiência documental para validar os 7,04%, do prazo regulatório e da necessidade de evitar a manutenção, nas tarifas, de parcela destinada a contribuições extintas, adota-se para a Fase I, em caráter provisório, o parâmetro nominal conjunto de 9,25% e o fator multiplicador 0,9075, sem afirmar que aquele percentual corresponda à carga tributária efetiva líquida atualmente suportada pela SANESSOL;

CONSIDERANDO que a adoção provisória do parâmetro nominal se enquadra na alternativa técnica indicada no item 6.2.5.4(c) da Nota Técnica nº 54/2026, sem confirmação documental, nesta fase, do regime tributário aplicável à concessionária, e sem validação dos 7,04% alegados;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para colher, antes da deliberação, manifestação prévia específica da SANESSOL sobre o parâmetro de 9,25% e o fator 0,9075, limitação procedimental que deve ser registrada com transparência e não será tratada como suprida retroativamente por comunicação posterior;

CONSIDERANDO que, no caso do tributo calculado "por dentro", a redução provisória de 9,25% corresponde à multiplicação dos valores vigentes elegíveis por 0,9075, preservando-se a estrutura tarifária, as categorias, as faixas e as relações entre tarifas;

ARSAE
Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol

CONSIDERANDO que a adequação dos preços de serviços complementares requer classificação da natureza de cada cobrança, exame individual de eventual incidência de ISSQN, preservação das gratuidades e ajuste automático dos preços definidos como percentual de tarifa;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação aos usuários com antecedência mínima de 30 dias, nos termos do art. 60 da Norma de Referência ANA nº 13/2025, e a recomendação de aplicação da tabela desonerada às faturas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2027;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Colegiada consignada na Ata nº 01/2026, relativa à reunião extraordinária prevista para 13 de novembro de 2026, no Processo Administrativo nº 01/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, em caráter provisório e para a Fase I, a adequação dos valores das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos preços regulados dos serviços complementares constantes dos Anexos I e II desta Resolução, mediante aplicação de redução nominal de 9,25% e do fator multiplicador 0,9075 aos valores vigentes elegíveis, com início de aplicação às faturas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2027.

§ 1º O parâmetro de 9,25% é adotado como referência nominal provisória para esta decisão e não constitui declaração de que corresponda à carga tributária efetiva líquida atualmente suportada pela SANESSOL, nem valida o percentual de 7,04% informado no Ofício nº 0487/2026.

§ 2º A unidade competente certificará, antes da assinatura e da publicação desta Resolução, o ato tarifário homologatório de origem, sua data de eficácia, eventuais atos posteriores, a correspondência dos valores do Anexo I com a tarifa então vigente e a conferência final dos cálculos, incluindo a verificação prevista no item 6.3.3 da Nota Técnica nº 54/2026.

Art. 2º A tabela homologada preserva as categorias, faixas de consumo, unidades de cobrança, relações entre tarifas de água e esgoto e os demais elementos da estrutura

tarifária vigente, não autorizando alteração de blocos de consumo, critérios de enquadramento ou subsídios cruzados.

§ 1º O fator será aplicado linearmente aos valores elegíveis, com arredondamento uniforme: quatro casas decimais para tarifas por metro cúbico e duas casas decimais para preços nominais de serviços complementares, conforme a precisão indicada nos dados tarifários examinados e ressalvada a validação da precisão constante do ato tarifário oficial.

§ 2º Preços de serviços definidos como percentual da tarifa serão ajustados automaticamente pela incidência da nova tarifa-base. Serviços gratuitos permanecerão gratuitos.

Art. 3º Os preços nominais regulados dos serviços complementares indicados no Anexo II ficam adequados pelo fator 0,9075, ressalvada a incidência de ISSQN que venha a ser comprovada individualmente por serviço.

Parágrafo único. A eventual incidência de ISSQN será examinada por serviço, segundo a metodologia aplicável e com a participação da administração tributária municipal competente, quando cabível. O fator não será aplicado automaticamente a cobranças por Termo de Ocorrência e Inspeção — TOI, multas, sanções, indenizações, recuperação de consumo não faturado ou itens de natureza distinta, que dependem de classificação prévia e decisão regulatória própria.

Art. 4º A tarifa constante das tabelas homologadas corresponde ao valor desonerado. A CBS e o IBS, quando legalmente incidentes, serão tratados e destacados na fatura e no documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, não integrando o valor tarifário homologado pela ARSAE.

Parágrafo único. Esta Resolução não homologa a alíquota nem o montante da CBS ou do IBS incidentes em cada operação, matérias sujeitas à legislação tributária e à competência das autoridades fiscais.

Art. 5º A tabela desonerada será aplicada às faturas emitidas a partir de 1º de janeiro de 2027, ainda que contenham volumes relativos, total ou parcialmente, a período de

consumo anterior, ressalvada orientação diversa da administração tributária competente.

Art. 6º Registra-se que não houve tempo hábil para colher, antes da deliberação, manifestação prévia específica da SANESSOL sobre o fator 0,9075 e o parâmetro de 9,25%. A concessionária será cientificada imediatamente desta decisão, com cópia das tabelas, e poderá apresentar manifestação, documentos e pedido fundamentado de reanálise em procedimento próprio.

Parágrafo único. A oportunidade de manifestação posterior não será considerada oitiva prévia nem cura retroativa da limitação procedimental identificada, a qual permanece expressamente consignada nos autos.

Art. 7º A unidade regulatória instaurará ou dará seguimento, na Fase II ou em procedimento próprio, à apuração da carga tributária efetiva e dos efeitos da reforma tributária, examinando, entre outros elementos pertinentes, o regime tributário por período, a memória e a origem dos 7,04%, decisões de revisão ou reequilíbrio, receitas reguladas segregadas, débitos e créditos de PIS/Pasep e Cofins, benefícios fiscais eventualmente aplicáveis, inclusive REIDI, reconciliação fiscal, contábil e regulatória e incidência de ISSQN nos serviços complementares.

§ 1º A apuração observará os arts. 373 a 377 da Lei Complementar nº 214/2025, os instrumentos contratuais e regulatórios aplicáveis, a instrução necessária, a oportunidade de manifestação dos interessados e decisão motivada.

§ 2º Eventuais diferenças serão quantificadas e tratadas em procedimento próprio e poderão resultar em compensação em favor dos usuários ou da concessionária, conforme a carga efetivamente comprovada, a modelagem contratual e a legislação aplicável. Esta Resolução não reconhece crédito automático nem antecipa direito a reequilíbrio.

Art. 8º A adequação ora homologada limita-se à composição do valor cobrado para refletir, provisoriamente, a extinção do PIS/Pasep e da Cofins e não constitui, por si, reajuste, revisão ordinária, revisão extraordinária ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tampouco esgota o tratamento regulatório da reforma tributária.

ARSAE
Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol

Art. 9º A SANESSOL deverá divulgar aos usuários os novos valores e a data de início de aplicação até 2 de dezembro de 2026, por seus canais de atendimento e sítio eletrônico e pelos demais meios exigidos na regulação e no contrato, e comprovar o cumprimento à ARSAE.

Art. 10. Dê-se ciência individual desta Resolução à SANESSOL S.A., ao Município de Mirassol, na qualidade de Poder Concedente, e ao Conselho Participativo, juntando-se aos autos os comprovantes de comunicação.

Art. 11. O procedimento subsidiário previsto no item 5.3 da Nota Técnica nº 54/2026 disciplina a hipótese de ausência de ato homologatório tempestivo e não constitui o fundamento desta Resolução, que adota expressamente, para a Fase I, o parâmetro nominal provisório de 9,25% e o fator multiplicador 0,9075.

Art. 12. A unidade regulatória verificará, em procedimento subsequente e antes do faturamento, a classificação das sanções, indenizações e demais cobranças não tarifárias e a eventual incidência de ISSQN por serviço complementar, sem estender em bloco o fator a itens cuja natureza ainda não esteja definida.

Art. 13. Esta Resolução, acompanhada de seus anexos, será juntada ao Processo Administrativo nº 01/2026 e publicada no meio oficial cabível, com informação sobre as vias de revisão ou recurso previstas na legislação municipal e no regimento aplicáveis.

Art. 14. A eficácia desta Resolução Homologatória fica condicionada ao inicio da produção de efeitos do regime instituído pela reforma tributária do consumo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tarifários a partir de 1º de janeiro de 2027, observadas as providências de publicidade e comunicação previstas neste ato.

Mirassol/SP, 13 de novembro de 2026.

Marcos Antonio Pascoal
Diretor Coordenador

Rua São Sebastião, 1939 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-071
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE
Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol

ANEXO I — TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Valores em R$/m³.
Os valores desonerados apresentados são o produto do valor vigente por 0,9075, arredondado a quatro casas decimais.

Categoria / ligação	Faixa (m³/mês)	Água vigente	Água Desonerada	Esgoto vigente (% água)	Esgoto Desonerado
Residencial social — com hidrômetro	0 a 10	1,8171	1,6490	100%	1,6490
Residencial social — com hidrômetro	11 a 20	3,0855	2,8001	100%	2,8001
Residencial social — com hidrômetro	21 a 30	3,9728	3,6053	100%	3,6053
Residencial normal — com hidrômetro	0 a 10	3,6353	3,2990	100%	3,2990
Residencial normal — com hidrômetro	11 a 20	6,1290	5,5621	100%	5,5621
Residencial normal — com hidrômetro	21 a 30	7,9470	7,2119	100%	7,2119
Residencial normal — com hidrômetro	31 a 50	9,8900	8,9752	100%	8,9752
Residencial normal — com hidrômetro	≥ 51	13,7789	12,5044	100%	12,5044
Residencial normal — sem hidrômetro	0 a 40	6,8970	6,2590	100%	6,2590
Residencial normal — sem hidrômetro	≥ 41	6,8970	6,2590	100%	6,2590
Comercial normal — com hidrômetro	0 a 10	5,8327	5,2932	100%	5,2932
Comercial normal — com hidrômetro	11 a 20	9,1293	8,2848	100%	8,2848
Comercial normal — com hidrômetro	21 a 30	13,0604	11,8523	100%	11,8523
Comercial normal — com hidrômetro	31 a 50	16,3989	14,8820	100%	14,8820
Comercial normal — com hidrômetro	≥ 51	17,2869	15,6879	100%	15,6879
Comercial normal — sem hidrômetro	0 a 65	13,3464	12,1119	100%	12,1119
Comercial normal — sem hidrômetro	≥ 66	13,3464	12,1119	100%	12,1119
Industrial normal — com hidrômetro	0 a 10	5,8327	5,2932	100%	5,2932
Industrial normal — com hidrômetro	11 a 20	9,1293	8,2848	100%	8,2848
Industrial normal — com hidrômetro	21 a 30	13,0604	11,8523	100%	11,8523
Industrial normal — com hidrômetro	31 a 50	16,3989	14,8820	100%	14,8820
Industrial normal — com hidrômetro	≥ 51	17,2869	15,6879	100%	15,6879
Industrial normal — sem hidrômetro	0 a 100	14,7254	13,3633	100%	13,3633
Industrial normal — sem hidrômetro	≥ 101	14,7254	13,3633	100%	13,3633
Pública — com hidrômetro	0 a 10	5,8327	5,2932	100%	5,2932
Pública — com hidrômetro	11 a 20	9,1293	8,2848	100%	8,2848
Pública — com hidrômetro	21 a 30	13,0604	11,8523	100%	11,8523
Pública — com hidrômetro	31 a 50	16,3989	14,8820	100%	14,8820
Pública — com hidrômetro	≥ 51	17,2869	15,6879	100%	15,6879
Pública — sem hidrômetro	0 a 100	14,7254	13,3633	100%	13,3633
Pública — sem hidrômetro	≥ 101	14,7254	13,3633	100%	13,3633

Rua São Sebastião, 1939 – Centro – Mirassol/SP – CEP 15130-071
CNPJ nº 09.339.990/0001-61 – FONE (17) 3242-3244 – WHATSAPP (17) 99673-3421
www.arsae-mirassol.com.br E-MAIL: arsae@arsae-mirassol.com.br

ARSAE
Agência Reguladora do Serviço de Água e Esgoto de Mirassol

ANEXO II — PREÇOS DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Valores em reais.

Preço desonerado = preço vigente × 0,9075, arredondado a duas casas decimais.

Serviço complementar	Prazo informado	Vigente (R$)	Desonerado (R$)
Entrega de fatura por correio	—	4,02	3,65
Instalação de lacres no cavalete	24 horas	39,32	35,68
Substituição de registro no cavalete	24 horas	39,32	35,68
Religação de cavalete — suspensão por falta de pagamento	24 horas	83,02	75,34
Religação de cavalete — suspensão por infração	24 horas	83,02	75,34
Padronização de cavalete	5 dias úteis	179,16	162,59
Remanejamento de cavalete	5 dias úteis	432,61	392,59
Substituição de cavalete	5 dias úteis	371,44	337,08
Aferição de hidrômetro	24 horas	126,73	115,01
Substituição de hidrômetro — pedido do cliente	5 dias úteis	419,49	380,69
Substituição de hidrômetro violado	24 horas	419,49	380,69
Instalação de ligação de água	5 dias úteis	989,61	898,07
Instalação de ligação de água — parcial	5 dias úteis	824,14	747,91
Instalação de ligação de água 1½"	5 dias úteis	824,14	747,91
Instalação de ligação de água 2"	5 dias úteis	989,61	898,07
Ampliação de rede de água	5 dias úteis	139,82	126,89
Ampliação de rede de água — com recomposição	5 dias úteis	262,19	237,94
Substituição de ramal de água	5 dias úteis	332,12	301,40
Religação de ramal — suspensão por falta de pagamento	24 horas	327,75	297,43
Religação de ramal — suspensão por infração	24 horas	327,75	297,43
Supressão de ligação de água — pedido do cliente	5 dias úteis	196,64	178,45
Religação de supressão parcial	5 dias úteis	824,14	747,91
Religação de supressão	5 dias úteis	989,61	898,07
Ampliação de rede de esgoto	5 dias úteis	218,50	198,29
Ampliação de rede de esgoto com recomposição	5 dias úteis	402,02	364,83
Instalação de ligação de esgoto	5 dias úteis	789,11	716,12
Instalação de ligação de esgoto parcial	5 dias úteis	484,82	439,97
Substituição de ligação de esgoto	5 dias úteis	506,90	460,01
Redimensionamento de ramal de esgoto	5 dias úteis	414,87	376,49
Individualização São Bernardo	—	2.122,94	1.926,57
Parecer técnico em projetos de loteamento	30 dias	683,05	619,87

Item	Valor informado (R$)	Produto aritmético × 0,9075 (R$) — não homologado
Custo administrativo — TOI residencial	467,41	424,17
Custo administrativo — TOI comercial/industrial/pública	727,33	660,05

Licitações e Contratos

Aviso de Dispensa Eletrônica - Lei Federal nº 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal de Administração

Divisão Técnica de Compras Públicas

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 167/2026

Nº DO PROCESSO SEI: 3530300.404.00008159/2026-19

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra contratação de empresa para reforma do Prédio da Ação Social/CRAS (impermeabilização) no Município de Mirassol-SP, compreendendo todo material, mão de obra e equipamento necessários para a total execução dos serviços.

TIPO: MENOR PREÇO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$65.306,79 (sessenta e cinco mil trezentos e seis reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.276/2023.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia **13/11/2026** até o dia **19/11/2026** às **09:00** horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia **19/11/2026** a partir das **09:05** horas com duração de **01 (uma) hora de disputa.**

INFORMAÇÕES E DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL: Diretamente nos sites www.bll.org.br, www.mirassol.sp.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br, e na Praça Dr. Anísio José Moreira nº 2290, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, CEP nº 15130-065, Telefone: (17) 3243-8160, de 2ª à 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas.

Mirassol/SP, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Chefe da Divisão Técnica de Compras Públicas**, em 13/11/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0358658** e o código CRC **91274292**.

Município de Mirassol - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008159/2026-19 SEI nº 0358658

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

DIVISÃO TÉCNICA DE COMPRAS PÚBLICAS

Praça Doutor Anísio José Moreira nº 2290, Centro, CEP 15130-065, Mirassol/SP

(17) 3243-8120 - licitacao@mirassol.sp.gov.br / compras@mirassol.sp.gov.br

CNPJ nº 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

AVISO LICITAÇÃO FRACASSADA

Nº do Processo: 3530300.404.00007815/2026-58

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026 - PROCESSO Nº 103/2026 - REGISTRO PREÇOS TINTAS TRÂNSITO

Interessado(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual e futura aquisição de tintas acrílica à base de solvente, microesferas de vidro, termoplástico pré-formado e diluente, utilizados na aplicação da sinalização viária, para manutenção e conservação das sinalizações nas vias no Município de Mirassol – Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** por meio da Divisão Técnica de Compras Públicas, torna público, para conhecimento dos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 090/2026 - Processo nº 103/2026** restou **FRACASSADO**, em razão da desclassificação/inabilitação das propostas apresentadas, nos termos da legislação vigente.

Mirassol, datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Dos Santos Filho**, **Pregoeiro**, em 13/11/2026, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0358803** e o código CRC **F3520EB9**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00007815/2026-58 SEI nº 0358803